



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

**PROC. ADM. Nº 061/2020
CONVITE Nº 003/2020**

PARTES

Contratante: MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA-MS
Contratada: THOMAZONI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção revisão de preços inicialmente contratados junto ao Contrato Administrativo nº 022/2020, visando a recomposição do equilíbrio financeiro, nos termos da planilha orçamentária e cronograma reprogramado.

Face à necessária recomposição do equilíbrio físico financeiro do contrato devidamente apresentado em planilha dá-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 10.653,09 (dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e nove centavos).

Face à a revisão de preços conforme cláusula anterior eleva-se o valor inicialmente contratado de R\$ 347.489,07 (trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sete centavos) para R\$ 358.142,16 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 022/2020.

AMPARO LEGAL: art. 65, II, "d" e § 5º da Lei Federal nº 8666/93

ASSINANTES

Contratante: Alexandrino Arévalo Garcia
Contratada: Rogério Paulo Thomazoni

Aral Moreira - MS, 23 de Abril de 2021.

RESOLUÇÃO CAE Nº 01/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE e da outras providências...

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, de Aral Moreira-MS, no uso de suas atribuições que lhe confere conforme o DECRETO nº 42/2021, com fundamento na Lei Municipal nº 851/2019 e Resolução do FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020...

RESOLVE:

CONSIDERANDO a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitando o consumo de alimentos ultra processados, bem como a alimentação nos dois primeiros anos de vida, visando à promoção da saúde, do crescimento e do desenvolvimento de acordo com o potencial de cada criança;

CONSIDERANDO o Modelo de Perfil Nutricional da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), instrumento para classificação de alimentos e bebidas, publicada em 2016; CONSIDERANDO o papel a ser

desempenhado por ações educativas que perpassem pelo currículo escolar abordando o tema alimentação e nutrição no processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva da promoção de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional, em atendimento à inclusão da educação alimentar e nutricional como tema transversal do currículo escolar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, pela Lei nº 13.666/2018, e em consonância com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MDS, 2012);

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, que declarou, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por doença virais-covid-19, e ainda pelo decreto municipal nº 41 de 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO as necessidades constante de aperfeiçoamento das ações de gestão embasadas em legislações em vigor que, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, considerado órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas para a execução técnica de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao monitoramento da execução da Alimentação Escolar pelos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, conforme decreto municipal de nomeação, para o exercício de 2021.

I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, criado pela Lei Municipal nº 851 de 18 de novembro de 2019, embasada na Resolução do FNDE nº 20 de 02 de dezembro de 2020 que altera a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Lei Federal nº 11.497 em 16 de junho de 2009, é um órgão de instância colegiada, deliberativa e de natureza permanente, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa de Alimentação Escolar, rege-se pelo presente Regimento Interno.

PARAGRAFO ÚNICO: O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 3º - *Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:*

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei 11947/2009:

a) o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

b) a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

c) a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios/Estados para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

e) o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e o direito à alimentação escolar, visando garantir

a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e daqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando, aprovando com ressalvas ou não aprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) ou outro que lhe suceda;

V - comunicar à Entidade Executora-EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela EE;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e

órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

XV - manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo

ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada que permita a verificação pelos órgãos de controle;

XVI - elaborar planejamento estratégico anual com todas as ações a serem desenvolvidas, inclusive capacitações e os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipais e demais conselhos afins, e todos eles deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

III – COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - O CAE é constituído por no mínimo sete membros e tem a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II-2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

PARÁGRAFO ÚNICO: No que se trata no inciso III, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos.

Art. 5º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros Titulares do inciso II do Art. 4º, os quais poderão ter como Suplente qualquer uma das entidades referidas no inciso.

Art. 6º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação CAE será realizada por meio de Portaria ou Decreto Executivo.

Art. 7º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a legislação do município.

Art. 8º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

PARAGRAFO ÚNICO: Após a nomeação dos conselheiros (ANEXO I), será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE e de seu respectivo Vice.

IV – ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 9º - O CAE tem a seguinte organização: Plenário, Presidência, Vice-Presidência.

PARAGRAFO ÚNICO: A Presidência e Vice-Presidência serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembleia Geral e terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

SEÇÃO I

PLENÁRIO

Art. 10º - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 3º deste Regimento:

- I. eleger Presidente e o Vice-presidente;
- II. eleger, em caso de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião;
- III. deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- IV. baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas municipais de alimentação escolar;
- V. deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;

- VI. acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
 - VII. indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
 - VIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;
 - IX. solicitar aos órgãos da administração pública Municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do Conselho;
 - X. deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos 30 e 31 deste Regimento.
 - XI. convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
 - XII. referendar as deliberações da presidência ampliada;
 - XIII. elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;
 - XIV. definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias.
- Art. 11º** - Cabe aos membros do PLENÁRIO do CAE as seguintes atribuições:

- I. participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa ;
- IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. participar das Comissões Temáticas com direito a voto;
- VII. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;
- IX. propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;
- XIII. convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 dos membros titulares.

SEÇÃO II



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA

Art. 12º - À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e

orientar as atividades do Conselho, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre e organizar audiência pública anualmente.

Art. 13º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências

temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

Art. 14º - Cabe ao Presidente do Conselho as seguintes atribuições;

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra;
- III. aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV. submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V. assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI. submeter o relatório anual do Conselho e a prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades à apreciação do Plenário;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- IX. determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XI. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XII. designar relatores com o fito de atender ao quanto disposto no artigo 24 deste Regimento;
- XIII. apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário.

V – Do Funcionamento e Reuniões

Art. 15º - O Plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 de seus membros.

§ 2º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

§ 3º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a um voto;

§ 4º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente por até quinze minutos até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 2º deste artigo.

§ 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião no mês de fevereiro.

§ 7º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 dos membros titulares ou no exercício da titularidade.

§ 8º - Para realização da reunião, em primeira convocação, é necessário quórum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16º - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

Art. 17º - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 18º - Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação ativa do conselheiro suplente, assim como do conselheiro titular, nas comissões e demais atividades do conselho merecerão menção honrosa especial no final do mandato.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

Art. 19º - As informações das ações do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por três minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a Secretaria ou a um conselheiro.

Art. 20º - As Reuniões do Conselho de Alimentação Escolar, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - as matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório serão apresentadas, por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - no início da discussão poderão ser pedidas vistas, devendo o assunto retornar, impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas;

III - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

IV - as votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

V - a recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 21º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura pelo Presidente;
- II. verificação do número de presentes;
- III. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. leitura e distribuição do expediente e de informes da mesa;
- V. discussão e votação da ordem do dia;
- VI. comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. leitura e assinatura das resoluções aprovadas;
- IX. informes dos conselheiros e comunicações gerais;
- X. definição da pauta da reunião seguinte;
- XI. encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos

improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - Cabe à Presidência a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo acréscimo do plenário, não poderá ser votado.

Art. 22º - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CAE, haverá um relator designado pela Presidência.

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, a conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 23º - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento: apresentação do parecer do relator (e do revisor), discussão e votação.

§ 1º - Desde que solicitada por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

§ 5° - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 24° - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§ 1° - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente por eles, ficando este procedimento estabelecido em ata.

§ 2° - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 25° - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 26° - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 27° - As decisões do CAE serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação ou moção, que serão assinadas pelo Presidente e quando possível pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

Art. 28° - No caso das reuniões, será considerado o Decreto de Calamidade Pública em função ao COVID-19, as reuniões permanecerão virtuais, em plataforma virtuais ou outros meios, desde que respeitem as restrições de legislação em vigor.

VI – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 29° - São passíveis de advertência as seguintes condutas:

- I. os atrasos constantes, acima de 30 minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 02 sessões por ano, injustificadamente;
- II. manter conduta social incompatível com os objetivos do conselho, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
- III. usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais da conselho;
- IV. descumprir injustificadamente os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- V. ofender a honra objetiva ou subjetiva de qualquer pessoa;
- VI. utilizar o nome ou as instalações do Conselho para fins político-partidários;
- VII. apresentar-se como representante legal da entidade em

instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário, conforme o caso.

§ 1° - A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo será punida com pena de suspensão pelo prazo de um a três meses.

§ 2° - Considera-se reincidente o conselheiro que comete nova falta, após responder processo administrativo interno perante a comissão de ética e já ter sido penalizado irrecorrivelmente pela assembleia.

Art. 30° - São casos de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro:

- I. o não comparecimento, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas anualmente;
- II. a condenação, transitada em julgado ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;
- III. o recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou benefícios, em razão da função ou mandato;
- IV. o retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;
- V. a condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;
- VI. a ofensa física, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VII. a utilização do conselho e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
- VIII. a reincidência nas condutas previstas no Art. 30 deste regimento.

§ 1° - Nos casos acima os fatos serão apurados em procedimento administrativo com ampla defesa, divulgando-se a conclusão na assembleia para deliberação.

§ 2° - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entendido cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

§ 3° - No caso dos incisos I, II e V a deliberação de afastamento será automaticamente objeto de convocação da assembleia geral, que decidirá imediatamente, assegurada a ampla defesa do membro.

Art. 31° - A aplicação de qualquer penalidade a que se referem os artigos 30 e 31 será decidida pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, após tramitação



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII N° 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

de procedimento apuratório presidido pela comissão de ética, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Para a destituição do presidente e do vice-presidente é exigida decisão de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus membros, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º - O parecer da comissão de ética não é vinculativo, cabendo à Assembleia Geral a decisão final, lastreada no princípio da legalidade.

§ 3º - O conselheiro penalizado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário assembleia geral.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.

§ 5º - A exclusão será considerada definitiva se o conselheiro não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 3º deste artigo.

§ 6º - O Presidente comunicará a deliberação de destituição ao ente público ou privado que nomeou o conselheiro para que a entidade proceda à indicação de novo representante.

§ 7º - Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo membro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo.

§ 8º - Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 32º - A proposta de instauração de procedimento disciplinar ou sindicância será apresentada por qualquer conselheiro ou órgão do colegiado em reunião ordinária. O processo administrativo disciplinar será regido pela lei municipal e pelas normas deste regimento interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a funcionários públicos da União ou do Estado em caso de omissão desse regimento.

Art. 33º - A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante

para completar o respectivo mandato.

Art. 33º - A deliberação sobre as matérias originárias obedecerá às seguintes etapas: apresentação do parecer pelo relato, discussão e votação.

Art. 34º - O pleno do CAE manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos publicados oficialmente.

Art. 35º - As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros, em especial nas seguintes situações:

I - recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessária, dirigida a atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

II - moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

Parágrafo único. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la em, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião em que será apreciada.

VII - Mantenedora

ART. 36º Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação responsável em

- I. garantir a infraestrutura necessária à execução plena das Competências do Conselho de Alimentação Escolar (CAE),
- II. fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população.
- III. Disponibilizar o transporte quando solicitado para o cumprimento das ações do CAE.
- IV. Fornecer informações e documentos, sempre que solicitado através de ofício sobre o PENAE E outros investimento na merenda escolar.
- V. preparar atos e correspondências do Conselho, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;
- VI. informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do Conselho;
- VII. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência;
- VIII. fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

- IX. secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos Conselheiros para apreciação e aprovação;
- X. dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;
- XI. convocar o suplente, quando o conselheiro(a) titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;
- XII. apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho;
- XIII. receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- XIV. redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CAE;
- XV. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- XVI. prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;
- XVII. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XVIII. cumprir as resoluções emanadas do Conselho;
- XIX. acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XX. manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle;
- XXI. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- § 1º - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas simultaneamente por via eletrônica e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento.
- § 2º - Não sendo localizado o conselheiro pessoalmente, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado..

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Parágrafo Único - A Secretária Municipal de Educação ficará encarregada de viabilizar a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 38º - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação verbal ou escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de fotocópia pelos conselheiros e membros da comunidade.

Art. 39º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 40º - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.

ART. 41º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira – MS, 26 de Abril de 2021

Cristiano Roberto Piroli

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

ANEXO I

CONSELHEIROS:

Poder Executivo:

Titular: **Aline da Silva Boesing**

Suplente: **Dilma de Santana**

Trabalhadores em Educação:

Titular: **Cristiano Roberto Piroli**

Suplente: **Rafaela Bezerra Gonçalves**

Discentes:

Titular: **Bruno Domingues**

Suplente: **Estela Benites Salinas**

Pais de Alunos:

Titular: **Mariana Cavalheiro**

Suplente: **Juliete Cristina Rocha Mendes**

Titular: **Miguel Parede**

Suplente: **Cristiane Costa Dos Santos**

Entidades Cívicas Organizadas:

Titular: **Nélida Escobar**

Suplente: **Adilma Gonçalves Acosta**

Titular: **Regiane de Souza Matoso**

Suplente: **Jhonatan da Silva Pinto**



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

DECRETO Nº. 052

Aral Moreira – MS, de 14 de abril de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, discriminados abaixo:

3 - Fundo Municipal de Saúde

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010154.2035 – Fortalecimento da Gestão Estratégica em Saúde

33.90.32.00 – Material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita R\$ 50.000,00

103030156.2036 – Saúde Não Tem Preço – Assistência Farmacêutica

33.90.32.00 – Material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita R\$ 105.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

3 - Fundo Municipal de Saúde

02.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 5.000,00

103030156.2036 – Saúde Não Tem Preço – Assistência Farmacêutica

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 50.000,00

103050164.2037 – Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 10.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 053

Aral Moreira – MS, de 16 de abril de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 2.087.315,60 (dois milhões, oitenta e sete mil, trezentos e quinze reais e sessenta centavos)**, discriminados abaixo:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 1.271.315,60

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 86.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

123610112.1003 – Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem dos Prédios Escolares

44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 816.000,00

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 20.000,00

121220112.2014 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

33.09.30.00 – Material de consumo R\$ 10.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 15.000,00

121220112.2016 – Ação p/ Promoção de Eventos Educacionais

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 60.000,00

121220112.2017 – Remuneração e Encargos Sociais

31.90.13.00 – Obrigações patronais R\$ 45.000,00

123610112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita R\$ 30.000,00

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 10.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 120.000,00

123610112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 250.000,00

123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar

33.09.30.00 – Material de consumo R\$ 281.315,60

123650112.2053 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 20.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 230.000,00

123920112.2063 – Incentivo às Manifestações Culturais e Artísticas

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 15.000,00

278120112.2066 – Manutenção das Atividades Esportivas

33.90.32.00 – Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita R\$ 15.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 50.000,00

44.90.51.00 – Obras e instalações R\$ 100.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº. 054

Aral Moreira – MS, de 16 de abril de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECAÇÃO – TERMO DE ADESÃO N. 06/SED/2021, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 144.792,40 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, discriminados abaixo:

02.07 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.01 – GABINETE DO SEC. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

123610114.2050 – Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica R\$ 144.792,40

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior correrá por conta de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do **Processo nº 29/005041/2021 – Termo de Adesão nº 06/SED/2021.**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

DECRETO Nº. 055

Aral Moreira – MS, de 20 de abril de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** discriminados abaixo:

03– Secretaria Municipal de Administração

03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 10.000,00

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

03– Secretaria Municipal de Administração

03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 059 – 23 DE ABRIL DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido **IVAN RIBEIRO DAMETTO**, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento da Produção e do Turismo, símbolo DAS 102, com efeitos contados a partir de **23/abril/2021**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

DECRETO Nº 060 – DE 23 DE ABRIL DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais a que são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 64 c.c 73, inciso I da Lei Orgânica Municipal...

Considerando o disposto no artigo 79 da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que são auxiliares do Prefeito, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município, de sua livre nomeação e exoneração...

Considerando o disposto no artigo 88, §1º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que a Procuradoria Jurídica do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação do Prefeito...

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** o Sra. **ANDRESSA FRANCISCO MIORANZA**, para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento da Produção e do Turismo, com efeitos contados a partir de **26/abril/2021**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 061

Aral Moreira – MS, de 23 de abril de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias da Prefeitura Municipal de Aral Moreira, no valor de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, discriminados abaixo:

3 - Fundo Municipal de Saúde

02.06 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103020159.2018 – Saúde Toda Hora – Média e Alta Complexidade

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 60.000,00

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 300.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Remanejamento de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, art.6º, inciso II, abaixo discriminadas:

3 - Fundo Municipal de Saúde

02.06 –FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010159.2034 – Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 300.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 60.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1910 – Segunda – Feira 26 de Abril de 2021

PORTARIA Nº 159 – DE 23 DE ABRIL DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Colocar os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Aral Moreira/MS, lotados na Secretaria Municipal de Educação, à disposição do Estado de Mato Grosso Do Sul, com ônus para a origem, para exercerem suas funções nos termos estabelecidos no Convênio de Cooperação Mútua n. 048/2021, em contrapartida, com fulcro no art. 115 da lei n. 335, de 03 de dezembro de 1990, com efeitos retroativos contados de 04/fevereiro até 31/dezembro de 2021, conforme planilha em anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 160 – DE 23 DE ABRIL DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **ORLANDO JORGE BELO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Atestado Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de 19/abril/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 161 – DE 26 DE ABRIL DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **NELCINDA BESKOW WEIVERBRG**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Atestado Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de 17/abril/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA Nº 162 – DE 26 DE ABRIL DE 2021

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora **MARLEI APARECIDA GREGORINI SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Atestado Médico disponível na Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos, com efeitos contados a partir de 13/abril/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS